



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

Parecer nº 226/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

**PROCESSO Nº 1370.01.0035141/2022-23**

### Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 226/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 50499234

PA COPAM Nº: 2578/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Aurélio Cláudio Baquião	CNPJ:	01.163.654/0001-07
EMPREENDIMENTO:	Aurélio Cláudio Baquião	CNPJ:	01.163.654/0001-07
MUNICÍPIO:	Muzambinho	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y: 21°14'16,23"	LONG/X: 46°27'36,17"	

### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Reserva da Biosfera - Fator locacional 1

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção bruta	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil		
DEMAIS ATIVIDADES DO				

CÓDIGO	PARAMETRO: EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	2	1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>		
Engenheiro de Minas/Ambiental Rodrigo Jorge de Oliveira	CREA 188953D/MG		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>	
Claudinei da Silva Marques - Analista Ambiental	1.243.815-6		
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.526.428-6		



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei da Silva Marques, Servidor(a) Público(a)**, em 28/07/2022, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor(a)**, em 29/07/2022, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50418508** e o código CRC **1CAB3A2A**.



### **Parecer Técnico de LAS/RAS Nº 226/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022**

O empreendimento AURÉLIO CLAUDIO BAQUIÃO, solicitou licença (PA 2578/2022) para a atividade de **“Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, código A-03-01-8**, listada na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, possuindo potencial poluidor **médio** e porte **pequeno**, enquadrando-se como empreendimento **classe 2**. O empreendimento está localizado na zona rural do município de Muzambinho, no imóvel rural denominado Sítio Universo.

Trata-se de nova solicitação. Vale ressaltar que apesar de ser uma nova solicitação, o empreendimento já foi detentor de AFF no passado, com AAF válida até o ano de 2020 (AAF nº 2103/2016, vencimento em 14/04/2020).

Foram apresentadas a Declaração Municipal do município de Muzambinho, datada de 04/05/2022, que o empreendimento está em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo.

O empreendimento é detentor da titularidade do processo ANM nº 830.488/2018 em uma área de 21,19 ha de poligonal. A poligonal registra as substâncias Areia.

A regularização é referente a produção bruta de **9.500 m<sup>3</sup>/ano**.

O empreendimento está localizado na Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica. Foi apresentado estudo locacional para o empreendimento e a equipe técnica entende que o estudo foi satisfatório.

O empreendimento já possui DAIA nº 0034371-D para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,0550 ha.

Foi apresentado Recibo de Inscrição de Imóvel Rural no CAR para o imóvel rural Sítio Universo, com área total de 4,1500 ha e Reserva Legal de 1,89 ha.

A área total do empreendimento é de 4,1455 ha, com área diretamente afetada de 1,86 ha. Irá operar com 04 colaboradores, durante 8 horas/dia, 5 dias na semana.

Apresentou Registro do Imóvel – matrícula R-1- nº 12.162, em nome de Aurélio Cláudio Baquião.



Imagem 1: Localização da extração de areia

O método de lavra é a dragagem em leito de rio.

O empreendimento possui 01 caminhão basculante, uma pá carregadeira, um trator de esteira/motoniveladora e uma draga.

Não haverá no empreendimento oficina mecânica, tampouco ponto de abastecimento de combustível. Vale destacar que o empreendimento necessitará abastecer as máquinas em algum ponto do empreendimento, devendo ocorrer em área impermeabilizada.

Foi informado que os insumos utilizados como os combustíveis (óleo diesel) serão armazenados em tanques de armazenamento em área com piso impermeabilizado. Não será realizada manutenção dos veículos e equipamentos no empreendimento.

A água utilizada para consumo humano será proveniente da compra de galões no comércio do município de Muzambinho.

A água utilizada no processo de dragagem é regularizada por meio de outorga nº 1800120/2019, com validade de 10 anos, para dragagem em curso d'água com vazão de perda de inferior a 1 l/s no Rio Muzambo. *Figurará como condicionante deste parecer o monitoramento do sistema de decantação e do curso d'água.*

O empreendimento dispõe de caixa de sedimentação para contenção dos sedimentos antes do lançamento da água de retorno para o Rio Muzambo.

Os resíduos sólidos gerados serão compostos basicamente por resíduos doméstico (orgânicos),



tambores, bombonas, papel, papelão, plástico. Todos os resíduos são encaminhados para o serviço de coleta seletiva da Prefeitura Municipal de Muzambinho. Será realizado o gerenciamento de resíduos conforme previsto no RAS com a colocação de recipientes adequados.

Os efluentes líquidos sanitários dos 04 colaboradores que irão operar os equipamentos de dragagem serão encaminhados para tanque séptico com destinação final em sumidouro.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Este Parecer não autoriza qualquer intervenção ambiental em APP e/ou supressão de vegetação nativa ou indivíduos arbóreos nativos.

A Supram Sul de Minas determina que a tubulação de retorno tenha no mínimo 2,00 m de distância da margem do rio com direcionamento da água direto no leito do rio, afim de evitar o surgimento de possíveis focos erosivos. Além disso, recomenda-se a adoção do uso de paliçadas no pátio do porto de areia como barreira física, visando a delimitação e o isolamento da área de operação do porto e demais áreas de preservação.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**Aurélio Claudio Baquião**” para a atividade de **A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**”, no município de **Muzambinho**, pelo prazo de **10 anos**.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Aurélio Claudio Baquião”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no <b>Anexo II</b> , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a impermeabilização do piso onde serão armazenados os combustíveis e lubrificantes.	<u>3 meses</u> após a publicação da Licença
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico bimestral que comprove a inspeção e a manutenção do sistema de drenagem de águas superficiais (paliçada, canaletas de drenagem escavadas em solo, bacia de decantação e 2 caixas de decantação) no porto de areia.	Anual

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

#### Anexo II

##### Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento Brito e Martins Empreendimentos Imobiliários Ltda.

#### 1. Efluentes Líquidos

Local da Amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise



Saída do sistema de decantação (caixa de sedimentação) do pátio	Sólidos em suspensão totais.	<u>Semestral</u> (1 vez a cada 6 meses)
50 metros a montante do ponto de captação da polpa e 50 metros a jusante do ponto de lançamento da água decantada, proveniente do sistema de decantação (caixa de sedimentação).	Turbidez e sólidos em suspensão totais.	<u>Semestral</u> (1 vez a cada 6 meses)

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente a data de aniversário da licença ambiental**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

## 2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

### **Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

### **Observações**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema



MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
  - As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.